

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 1996, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

O Conselho Nacional de Saúde expressa sua preocupação com as dificuldades que o **Plano Diretor de Erradicação do Aedes aegypti (PDEAe)**, descritas e documentadas no **Relatório da Comissão Técnica de Dengue** do ano de 1996, ao tempo em que agradece a esta Comissão os trabalhos que foram desenvolvidos de forma competente e dedicada, que viabilizou a elaboração do PDEAe, e fez encaminhamentos imprescindíveis ao fortalecimento e viabilização deste plano.

Este Conselho ao tomar conhecimento das recomendações técnicas da Comissão resolveu iniciar sua atuação em duas etapas.

A primeira etapa diz respeito a encaminhamentos que podem ser resolvidos dentro do Ministério da Saúde, que na sua maioria não necessita de recursos adicionais, mas sim de uma ação direta do Ministro para que de forma prioritária possam ser equacionadas, quais sejam:

\* Convocar o Colegiado Executivo Interinstitucional (Comissão Executiva Nacional do PDEAe) para discutir o orçamento de 1997, quais os recursos que serão disponibilizados pelos outros Ministérios, recursos operacionais que o Plano poderá dispor das instituições que compõem esta Comissão, elaboração de cronograma de trabalho para viabilizar que a fase preparatória seja desenvolvida de janeiro a junho de 1997 para dar início à fase combate químico de forma universal e sincronizada em todo o território nacional, e formas de enfrentamento das dificuldades financeiras, administrativas e operacionais;

\* Recomendar que o Ministro estabeleça negociações para se proceder ao Pacto de Governadores, desde quando a hierarquia não aconselha que esta iniciativa seja da Secretaria Executiva do PDEAe. Do mesmo modo após o pacto, solicite aos Governadores e Secretários de Saúde que inicie, com prazo bem estabelecido, a elaboração dos projetos municipais, a consolidação dos Estaduais, para imediatamente se elaborar o Projeto Nacional;

\* Convocar a Fundação Nacional de Saúde (Presidente e áreas técnicas) e BIO-MANGUINHOS e determinar que se elabore um projeto de ampliação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica das áreas endêmicas e epizoóticas, bem como de vacinação anti-amarílica para o país. Estes Projetos deverão ter a participação de Representante do Conselho.

\* Convocar reunião com o Presidente da FIOCRUZ visando viabilizar um incremento da produção de vacinas anti-amarílica, de acordo com o projeto de vacinação proposto no ítem anterior;

\* Reexaminar a questão de recursos financeiros e orçamentários para 1997, de acordo com o resultado da reunião do primeiro ítem e o cronograma de trabalho: fase preparatória de janeiro a junho, e fase de ataque a partir de junho;

\* Que a Comissão Executiva Nacional discuta as características necessárias da Secretaria Executiva e os recursos requeridos para estabelecer-las.

Na segunda etapa, o Conselho deverá tomar a iniciativa de procurar o Presidente da República, para solicitar a resolução dos problemas que permanecerem, após serem tomadas as

iniciativas da primeira etapa.

Por fim, a Plenária deste Conselho não concordou com a dissolução da Comissão Técnica de Dengue neste momento, que vem executando um trabalho considerado de grande relevância para o enfrentamento do Dengue e Febre Amarela, desde quando o PDEAe ainda necessita de um acompanhamento técnico e propositivo para que seja implantado em 1977, dentro dos seus princípios e diretrizes. Solicita ainda a esta Comissão que contacte o COFEN, para discutir a questão da obrigatoriedade de vacinação por profissionais da carreira de enfermagem.

A inclusão do Programa de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência e o Programa de DST/AIDS no leque de projetos e programas que estão sob responsabilidade da Assessoria da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 2.184 de 1º de novembro de 1996.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Primeira Reunião Ordinária.